

PAUTA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1377ª – 07/11/2017

LEITURA DA BÍBLIA

* **Salmo 037 – FABIANO NABOR DE ALMEIDA.**

CHAMADA

*******EXPEDIENTE*******

VOTAÇÃO DE ATA

* **Ata da Sessão Ordinária: Nº 1.369º, 1370º, 1371º, 1372º, 1373º e 1374º.**

CORRESPONDÊNCIA:

RESPOSTA DE REQUERIMENTO:

Em resposta ao **Requerimento n.º 033/2017** do Vereador Renan Fudalli Martins; referente à solicitação encaminhada a este Departamento por meio do Ofício nº 086/2017, que trata de vosso Requerimento referente a obra de pavimentação em toda a extensão da Rodovia SP – 165, trecho Sete Barras-Eldorado.

Sobre o assunto esclarecemos que este Departamento já possui projeto executivo concluído, porém não tem ainda previsão para a execução das obras, por não dispor de recursos orçamentários.

Na oportunidade enviamos a Vossa Excelência as nossas cordiais saudações

RICARDO RODRIGUES BARBOSA VOLPI

Superintendente

DENUNCIA COMISSÃO DE ÉTICA:

À Comissão Permanente de
Justiça, Redação, Ética e Decoro Parlamentar.

RENAN FUDALLI MARTINS, Vereador deste Município de Sete Barras, venho pelo presente apresentar denúncia a esta Comissão contra os Vereadores Claudemir José Marques, Ítalo Donizeth Costa Roberto e Ademar Miashita, em conformidade com o Código de Ética desta Casa Legislativa, conforme abaixo relatado:

O Vereador Claudemir José Marques, membro da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, chegou atrasado à reunião da Comissão no dia 24/03/2017.

Ocorre que a reunião, conforme prevê o artigo 72 do Regimento Interno desta Casa, está prevista para iniciar às 16 horas, não estando previsto qualquer tipo de tolerância, devendo o Vereador ser pontual.

Conforme relatado pelo próprio Presidente da Comissão, Vereador Ítalo Donizeti Costa Roberto, fls. 07 do processo n.º 42/2017, o atraso do Vereador Claudemir José Marques, acima indicado, foi de 50 minutos.

O Vereador Claudemir assinou o livro de presença e a Ata, como se dela tivesse participado. Ressalta-se que a Ata, em nenhum momento, relata o atraso do Vereador.

Ainda que o Vereador Claudemir José Marques, nas justificativas de fls. 10, do processo n.º 42/2017, relate que naquele momento executava outras agendas de trabalho, o atraso não se justifica, visto que foi eleito Vereador para o mandato de 01/01/2017 a 31/12/2020, e enquanto Vereador tem compromissos na Câmara Municipal, sendo suas ausências passíveis de punição pela Resolução n.º 04/2016, pelo Regimento Interno da Casa, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código de Ética da Câmara.

Considerando que naquela reunião não havia nada a deliberar, cópia da Ata em anexo, fica claro que os demais membros da Comissão aguardaram a chegada do Vereador Claudemir para registrar sua presença e finalizar a reunião, evitando assim eventual punição ao Vereador Claudemir José Marques com desconto de 10% em seu subsídio conforme prevê o artigo 6º da Resolução n.º 04/2016, de 17/08/2016.

No documento de fls. 10 do processo n.º 42/2017, o próprio Vereador Claudemir José Marques assume referido atraso.

Portanto, o Vereador Claudemir José Marques de fato não estava no horário previsto para a reunião, sendo assim, cometeu ato incompatível com o decoro parlamentar, pois sua atitude contrariou a alínea "c) do artigo 72 do Regimento Interno e os deveres impostos pelo Código de Ética desta Casa de Leis, em seu 4º, inciso IV e artigo 5º, inciso I.

Quanto aos demais membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, Vereadores Ítalo Donizeth Costa Roberto e Ademar Miashita, respectivamente, Presidente e membro, foram no mínimo coniventes com a situação, visto que registraram ou deixaram registrar a presença do Vereador Claudemir José Marques na reunião da comissão no dia 24/03/2017, com cinquenta minutos de atraso. O artigo 72, inciso C do Regimento Interno da Casa é claro quando diz que a reunião da comissão iniciará às 16 horas, sem fazer qualquer menção de tempo de tolerância. Por esse aspecto os Vereadores Ítalo e Ademar, em tese, descumpriram norma do Regimento Interno, e deixaram de agir com boa fé ao permitir o registro de presença de Vereador ausente desde o início da reunião, pois claramente a reunião se estendeu até que o Vereador Claudemir chegasse e registrasse sua presença.

Portanto, os Vereadores Ítalo Donizeth Costa Roberto e Ademar Miashita cometeram ato incompatível com o decoro parlamentar, pois sua atitude contrariou a alínea "c) do artigo 72 do Regimento Interno e os deveres impostos pelo Código de Ética desta Casa de Leis, em seu 4º, inciso III e IV e artigo 5º, inciso I.

Regimento Interno:

"Artigo 72 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, no edifício da Câmara Municipal, independentemente de matéria constante em pauta, nos seguintes dias e horários:

...

c) A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, nas sextas feiras, com início às 16h00min, exceto quando feriado ou ponto facultativo, quando a reunião se dará no primeiro dia útil seguinte, sendo obrigatória a presença da maioria de seus membros. "

Código de Ética:

"Artigo 4.º - São deveres fundamentais do Vereador, sem prejuízo dos já impostos pelo Ordenamento Municipal, Estadual e Federal em vigor:

...

III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa fé, zelo e probidade;

IV - apresentar-se à Câmara Municipal durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro.

"Artigo 5.º - Constituem atos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis na forma deste Código e do Ordenamento Jurídico em vigor:

...

I - deixar de atender as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, no **Regimento Interno** da Câmara Municipal de Sete Barras, nas Leis Municipais, nos Decretos Legislativos e nas Resoluções promulgadas pela Câmara Municipal de Sete Barras, neste Código de Ética e Decoro Parlamentar e nos atos da Presidência ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sete Barras;"

Assim, apresento esta denúncia para que seja recebida e processada nos termos do artigo 10 do Código de Ética.

Sem mais para o momento renovo na oportunidade os protestos de estima e apreço.

Sete Barras, em 26 de junho de 2017.

RENAN FUDALLI MARTINS

Vereador

LEITURA E VOTAÇÃO DE REQUERIMENTO

***REQUERIMENTO Nº 094/2017**

Considerando que a Vila São João recebeu em diversas Ruas um recapeamento asfáltico.

Considerando ainda que os serviços de recapeamento asfáltico foram executados no ano de 2017.

Considerando finalmente que o serviço de recapeamento já está rachando e está em formato de Bloquetes, sendo um serviço prestado de péssima qualidade e uma camada muita fina do asfalto.

Requeiro à Mesa, ouvido o douto plenário, observadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor Dean Alves Martins**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que mesmo viabilize juntos aos órgãos competentes as seguintes informações:

- Enviar uma cópia do Projeto de Execução da obra de todas as ruas que receberam o serviço, detalhando espessura do asfalto, custo da Obra, prazo de execução e Empresa que executou o serviço.
- Informar se a Empresa Responsável que executou o serviço deu garantia dos serviços prestados? Caso positivo informar o prazo para correção.

Observação: Segue fotos da Obra.

Justificativa: O presente requerimento tem por objetivo dar os devidos esclarecimentos ao legislativo Municipal, bem como informar o Munícipes que residem e transitam no referido Bairro.

Autoria: Renan Fudalli Martins

***REQUERIMENTO Nº 095/2017**

Considerando que o Parque Estadual Carlos Botelho está localizado entre o Município de São Miguel Arcanjo e Sete Barras, pertencendo aproximadamente 70% ao nosso Município (Sete Barras);

Considerando que a Prefeitura de Sete Barras vem ajudando referido Parque em eventos, na divulgação e desenvolvimento do turismo;

Considerando que as crianças das Escolas municipais de Sete Barras sempre fazem passeio ao Parque (PECB);

Considerando ainda que, conforme informações extraídas no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o valor do ingresso para o Parque Estadual Carlos Botelho é: R\$ 13,00 inteira; R\$ 6,50 meia – para estudantes identificados com carteira; Pessoas menores de 12 anos e adultos maiores de 60 anos são isentos;

Considerando finalmente que a gestora do Parque a Sra. Stefanie está cobrando, dos alunos da rede municipal de Sete Barras menores de 12 anos, o ingresso no valor de R\$ 10,00;

Requeiro à Mesa ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, seja oficiado a **Sr^a Stéfanie Kissajikian Cândia Sales, Gestora do Parque Estadual Carlos Botelho**, solicitando, referente o Parque Estadual Carlos Botelho, que seja informado o que segue:

- a) Qual o motivo da cobrança da taxa para alunos e crianças menores de 12 anos no valor de R\$ 10,00, uma vez que o site do Governo do Estado fala em isenção para menores de 12 anos?
- b) Há convênios ou contratos do Parque para contratação de monitores? Caso afirmativo, enviar cópia dos mesmos.
- c) Há convênios ou contratos do Parque para fornecimento de qualquer tipo de alimentação aos visitantes? Caso afirmativo, enviar cópia dos mesmos.
- d) Quanto ao acesso ao local, com veículo, existe cobrança de estacionamento? Qual o valor?
- e) Qual o destino do recurso arrecadado no Parque (taxas de ingresso, estacionamento e outros)?
- f) Encaminhar Relatório contendo o quadro de funcionários efetivos e comissionados bem como de prestadores de serviço, em separado o do núcleo de Sete Barras e o da sede administrativa em São Miguel Arcanjo, identificando, individualmente, o Município de sua Residência;
- g) Que seja esclarecido qual o procedimento para contratação de servidores e prestadores de serviço, principalmente para a unidade de Sete Barras, visto que quase a totalidade destes não reside em nosso Município;

Justificativa: O presente requerimento tem por objetivo esclarecer inúmeros fatos que vem sendo questionados por nossos moradores.

Autoria: Emerson Ramos de Moraes

TRIBUNA – artigo 193 do R. I. - Da palavra Livre aos Vereadores

* 15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para uso em Tema Livre.

ENCERRAMENTO